

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, CNPJ n. 17.234.244/0001-31, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO FERNANDES e por seu Diretor, Sr(a). MARCELLO BARRETO MARQUES e por seu Procurador, Sr(a). TARCISIO JACO HORN, e por seu Procurador, Sr(a). ADENAUER MOREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS - STEFEM, CNPJ n. 12.510.954/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO AZEVEDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, do plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **no Estado do Maranhão**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA NORMAL DE MAQUINISTAS E AUXILIARES MAQUINISTAS

Considerando que as Jornadas de Trabalho do Maquinista, do Auxiliar de Maquinista e do Supervisor de Tração possuem características especiais, não se confundindo com as demais, vez que a escala é móvel e programada, podendo seu início ocorrer em horário matutino, vespertino e noturno, aplicar-se-ão às mesmas os dispositivos contidos no art. 239 da CLT, obedecendo a jornada de 8 horas diárias, podendo a Empresa adotar escalas programadas que atendam às necessidades operacionais e a título de compensação da jornada estabelecida, receberão conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - A partir de 01 de março de 2014, condicionado ao tempo mínimo de um ano nas funções, os auxiliares de maquinistas terão um realinhamento salarial para R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) e aos que estiverem acima de R\$1.050,01 (hum mil, cinquenta reais e um centavo) farão jus à uma correção salarial de 10% (dez) por cento incidentes sobre o salário efetivamente praticado em 28/02/2014.

Parágrafo Segundo - A partir de 01 de março de 2014, condicionado ao tempo mínimo de um ano nas funções, os maquinistas terão um realinhamento salarial para R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais) e aos que estiverem acima de R\$1.300,01 (hum mil, trezentos reais e um centavo) farão jus à uma correção salarial de 10% (dez) por cento incidentes sobre o salário efetivamente praticado em 28/02/2014.

Parágrafo Terceiro – A partir de 01 de março de 2014 a TLSA pagará aos maquinistas, auxiliares de maquinistas e supervisores de tração um adicional de 16% (dezesesseis por cento) sobre o salário base a título de compensação da jornada estabelecida no *caput*.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente, fica garantido, para os empregados admitidos até 28 de fevereiro de 2014 e independente de tempo de serviço, o salário de R\$1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais) para os auxiliares de maquinistas e de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para os maquinistas, ou um reajuste mínimo de 10% (dez) por cento.

Parágrafo Quinto– Aos maquinistas e auxiliares de maquinistas admitidos e/ou reclassificados após 01 de março de 2014, os salários de R\$1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais) e R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), respectivamente, somente terão aplicabilidade após completarem 01 (um) ano na nova função.

Parágrafo Sexto – Em qualquer hipótese, inclusive na eventualidade de interpretação de inaplicabilidade do art. 239 da CLT e da adoção de jornada em turnos ininterruptos de revezamento, o que se admite apenas para fins de composição, fica autorizada a jornada de 8hs diária, conforme disposição do Art. 7º da CF/88.

Parágrafo Sétimo – Sem reconhecimento, implicitamente ou explicitamente, qualquer direito acerca da questão da jornada de trabalho, ficam preservadas as decisões judiciais transitadas em julgado, limitando-se os seus efeitos até o início de vigência deste acordo coletivo de trabalho, em razão da transação ora firmada.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho regulará condições específicas decorrentes da relação capital/trabalho envolvendo os Maquinistas, Auxiliar de Maquinistas e Supervisores de Tração e a empresa ora qualificada, sendo firmado como objeto de transação na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DATA BASE GERAL DA CATEGORIA

Fica mantida, para todos os demais efeitos e condições estabelecidas no acordo coletivo de trabalho com vigência de 01 de maio de 2013 a 30 de abril de 2015, a data base geral da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEXTA - EFICÁCIA DO ACORDO

A eficácia do presente Acordo Coletivo de Trabalho passa a contar a partir do terceiro dia após a data do protocolo do mesmo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, com validade a partir de 01/03/2014.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL/MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

AEMPRESA se compromete a cumprir integralmente o presente acordo, sob pena de multa de 10 % (dez por cento) do salário base do empregado prejudicado, de forma cumulativa, quantas forem às cláusulas não cumpridas, em favor de dito empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A penalidade acima somente será aplicada, caso a parte infratora, no prazo de 20 (vinte) dias após receber notificação por escrito, da parte inocente, não corrija a situação irregular.

CLÁUSULA OITAVA - COMINAÇÕES

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão específica.

São Luís, 21 de fevereiro de 2014



LUCIO AZEVEDO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS
MARANHÃO, PARA E TOCANTINS

RICARDO FERNANDES
Diretor

FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A

MARCELLO BARRETO MARQUES
Diretor

FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A

TARCISIO JACO HORN
Procurador

FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A

ADENAUER MOREIRA
Procurador

FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A